

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 20/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 10 – 1ª Edição (Pressurização de Escada de Segurança):

1. ALTERAR o item 2**Onde se lê:****"2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações de acordo com o descrito na NBR 9077."

Leia-se:**"2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica aplica-se a todas as edificações onde for projetada escada pressurizada para fins de atendimento à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 3.2**Onde se lê:**

"NBR 14.480 – Saídas de emergência em edifícios – Escada de Segurança – Controle de fumaça por pressurização."

Leia-se:

"NBR 14.880 – Saídas de emergência em edifícios – Escada de Segurança – Controle de fumaça por pressurização."

3. ALTERAR a tabela do Anexo B - Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização**Onde se lê:****Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização**

| GRUPO | OCUPAÇÃO/ USO (4) | CRITÉRIO DE ALTURA (7) | NÚMERO DE PCF CONSIDERADAS ABERTAS (8) | GRUPO MOTOGERADOR AUTOMATIZADO (Autonomia de 4h) | LOCAIS A SEREM SUPERVISIONADOS PELO SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE FUMAÇA (1) |
|--------------|----------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A | Residencial (2) (3) | Até 80 metros | 1 | NÃO (exceto Convento) | I - Toda edificação dotada de sistema de pressurização de escada e/ou elevador de emergência deve possuir sistema de detecção automática de fumaça nos seguintes locais: 1) no hall comum ou privativo de acesso à saída de emergência pressurizada; 2) em todos os corredores de circulação, em áreas comuns, utilizados como rota de fuga para acesso à saída de emergência pressurizada; 3) em todos os corredores de circulação privativos, quando o acesso à saída de emergência pressurizada atender diretamente as áreas privativas; 4) em todos os ambientes com acesso direto à saída de emergência pressurizada; |
| | | Acima de 80 metros | 2 | SIM | |
| B | Serviço de Hospedagem | Até 30 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 30 metros | 2 | SIM | |

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|------------------------------|---|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C | Comercial | Até 12 metros | 2 | SIM | <p>5)no compartimento destinado ao conjunto motoventilador (laço exclusivo e independente ou similar);</p> <p>6)no compartimento destinado ao grupo motogerador, quando este atender ao sistema de pressurização de escadas;</p> <p>7)na antecâmara de segurança do compartimento destinado ao conjunto motoventilador, quando este estiver localizado em pavimento subsolo;</p> |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| D | Serviço profissional (2) | Até 21 metros (5) | 1 | NÃO (Apav < 750 m²) | <p>II – Todos os pavimentos que dão acesso à saída de emergência pressurizada devem ser supervisionados por, pelo menos, dois pontos de detecção de fumaça;</p> <p>III - A previsão de detecção automática de fumaça nos locais descritos no item I acima não isenta a edificação da instalação desse mesmo sistema em outros locais que porventura sejam exigidos pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndio.</p> |
| | | Acima de 21 metros (6) | 2 | SIM | |
| E | Educativa e cultura física (2) | Até 30 metros | 2 | NÃO | |
| | | Acima de 30 metros | 2 | SIM | |
| F | Local de Reunião Pública | Até 12 metros | 3 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 4 | SIM | |
| G | Serviço automotivo | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| H | Serviço de saúde e institucional | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| I | Indústria | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |

| | | | | |
|---|------------|--------------------|---|-----|
| J | Depósito | Até 12 metros | 2 | SIM |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM |
| L | Explosivos | Até 12 metros | 2 | SIM |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM |
| M | Especial | Até 12 metros | 2 | SIM |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM |

Leia-se:

Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização

| GRUPO | OCUPAÇÃO/ USO (4) | CRITÉRIO DE ALTURA (7) | NÚMERO DE PCF CONSIDERADAS ABERTAS (8) | GRUPO MOTOGERADOR AUTOMATIZADO (Autonomia de 4h) | LOCAIS A SEREM SUPERVISIONADOS PELO SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO (1) |
|-------|-----------------------------------|------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A | Residencial (2) (3) | Até 80 metros | 1 | NÃO (exceto Convento) | <p>I - Toda edificação dotada de sistema de pressurização de escada e/ou elevador de emergência deve possuir sistema de detecção automática de incêndio nos seguintes locais:</p> <p>1) no hall comum ou privativo de acesso à saída de emergência pressurizada;</p> <p>2) em todos os corredores de circulação, em áreas comuns, utilizados como rota de fuga para acesso à saída de emergência pressurizada;</p> <p>3) em todos os corredores de circulação privativos, quando o acesso à saída de emergência pressurizada atender diretamente as áreas privativas;</p> <p>4) em todos os ambientes com acesso direto à saída de emergência pressurizada;</p> <p>5) no compartimento destinado ao conjunto motoventilador (laço exclusivo e independente ou similar);</p> <p>6) no compartimento destinado ao grupo motogerador, quando este atender ao sistema de pressurização de escadas;</p> <p>7) na antecâmara de segurança do compartimento destinado ao conjunto motoventilador, quando este estiver localizado em pavimento subsolo;</p> <p>II – Todos os pavimentos que dão acesso à saída de emergência pressurizada devem ser supervisionados por, pelo menos, dois pontos de detecção de incêndio;</p> <p>III - A previsão de detecção automática de incêndio nos locais descritos no item I acima não isenta a edificação da instalação desse</p> |
| | | Acima de 80 metros | 2 | SIM | |
| B | Serviço de Hospedagem | Até 30 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 30 metros | 2 | SIM | |
| C | Comercial | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| D | Serviço profissional (2) | Até 21 metros (5) | 1 | NÃO (Área do pav < 930 m ²) | |
| | | Acima de 21 metros (6) | 2 | SIM | |
| E | Educativa e cultural física (2) | Até 30 metros | 2 | NÃO | |
| | | Acima de 30 metros | 2 | SIM | |
| F | Local de Reunião de Público | Até 12 metros | 3 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 4 | SIM | |
| G | Serviço automotivo e assemelhados | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| H | Serviço de saúde e institucional | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| I | Indústria | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| J | Depósito | Até 12 | 2 | SIM | |

| | | metros | | | mesmo sistema em outros locais que porventura sejam exigidos pela legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais. |
|---|------------|--------------------|---|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| L | Explosivos | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |
| M | Especial | Até 12 metros | 2 | SIM | |
| | | Acima de 12 metros | 2 | SIM | |

4. ALTERAR as notas específicas da tabela do Anexo B - Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização

Onde se lê:

- (1) A exigência de sistema de detecção de fumaça para o sistema de pressurização não isenta a edificação das demais exigências previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio.
- (2) Conforme item 5.3.1, alínea c: "Nos edifícios residenciais e escritórios com até 60 metros de altura e nos edifícios escolares com até 30 (trinta) metros de altura, é permitido o uso de somente um ventilador com um motor. De forma substitutiva, podem ser utilizados 02 (dois) grupos motoventiladores, sendo que cada grupo deve, no mínimo, garantir 50% da vazão total do sistema e 100% da pressão total requerida, para atuarem especificamente no estágio de emergência e em conjunto".
- (3) Em edificações com altura superior a 12 metros, do tipo Convento, é exigido grupo motogerador automatizado.
- (4) Devem ser pressurizadas as escadas dos subsolos que possuir as seguintes características:
 - a) que tiver uso distinto de estacionamento de veículos sem distinção de altura;
 - b) que tiver uso de estacionamento de veículos com profundidade maior que 12 metros. Em ambos os casos a escada e o número de PCF calculadas seguem o mesmo critério de dimensionamento dos pavimentos superiores, devendo, a escada, ser descontínua no piso de descarga.
- (5) Edificações isentas de uso do grupo motogerador desde que a área de cada pavimento seja inferior a 750 m².
- (6) Somente é exigido antecâmara de segurança nos acessos à escada pressurizada, de acordo com item 5.1.6.7 desta IT, para edificações residenciais com altura igual ou superior a 80 metros e demais ocupações com altura igual ou superior a 60 metros.
- (7) Quando a edificação for dotada de elevador de emergência, seus acessos devem ser protegidos por antecâmara de segurança, conforme descrito no item 5.1.6.6 e 5.1.6.7 desta IT, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga; essa antecâmara pode ser dispensada apenas no nível térreo (piso de descarga) quando este não estiver em local de risco de incêndio, ou seja, esse pavimento seja destinado única e exclusivamente a hall de recepção ou, caso possua loja ou dependências com carga-incêndio, estas devem possuir compartimentação do tipo corta-fogo em relação a esse hall.

Leia-se:

NOTAS ESPECÍFICAS:

- (1) A exigência de sistema de detecção de incêndio para o sistema de pressurização não isenta a edificação das demais exigências previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico.
- (2) Conforme item 5.3.1, alínea c: "Nos edifícios residenciais e escritórios com até 60 metros de altura e nos edifícios escolares com até 30 (trinta) metros de altura, é permitido o uso de somente um ventilador com um motor. De forma substitutiva, podem ser utilizados 02 (dois) grupos motoventiladores, sendo que cada grupo deve, no mínimo, garantir 50% da vazão total do sistema e 100% da pressão total requerida, para atuarem especificamente no estágio de emergência e em conjunto".
- (3) Em edificações com altura superior a 12 metros, do tipo Convento, é exigido grupo motogerador automatizado.
- (4) Devem ser pressurizadas as escadas dos subsolos que possuir as seguintes características:
 - a) que tiver uso distinto de estacionamento de veículos sem distinção de altura;
 - b) que tiver uso de estacionamento de veículos com profundidade maior que 12 metros. Em ambos os casos a escada e o número de PCF calculadas seguem o mesmo critério de dimensionamento dos pavimentos superiores, devendo, a escada, ser descontínua no piso de descarga.
- (5) Edificações isentas de uso do grupo motogerador desde que a área de cada pavimento seja inferior a 930 m².
- (6) Somente é exigido antecâmara de segurança nos acessos à escada pressurizada, de acordo com item 5.1.6.7 desta IT, para edificações residenciais com altura igual ou superior a 80 metros e demais ocupações com altura igual ou superior a 60 metros.
- (7) Quando a edificação for dotada de elevador de emergência, seus acessos devem ser protegidos por antecâmara de segurança, conforme descrito no item 5.1.6.6 e 5.1.6.7 desta IT, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga; essa

antecâmara pode ser dispensada apenas no nível térreo (piso de descarga) quando este não estiver em local de risco de incêndio, ou seja, esse pavimento seja destinado única e exclusivamente a hall de recepção ou, caso possua loja ou dependências com carga-incêndio, estas devem possuir compartimentação do tipo corta-fogo em relação a esse hall.

(8) Caso o edifício possua local de reunião de público, adotar o item **5.1.6.5**, alínea "f" desta IT.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22256558** e o código CRC **5BE81640**.